



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 84/19 - Autógrafo n.º 107/19 - Proc. n.º 2.518/19 - CMV

*Releitura 25/06/2019*  
Vanderley Bertelli Mario  
Departamento Técnico Legislativo  
Diretor

### LEI N°

**Estabelece normas gerais sobre a segurança escolar no âmbito do Município de Valinhos, e dá outras providências.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece normas gerais sobre a segurança escolar e dá outras providências.

Parágrafo único. Entende-se por segurança escolar a garantia de um ambiente isento de ameaças para alunos, professores e toda a comunidade escolar, sustentado por um conjunto de medidas adotadas pelo Poder Público, com vistas à construção da paz e da ordem social no interior e nas imediações de seus respectivos estabelecimentos de ensino.

**Art. 2º.** São princípios da segurança escolar:

- I. a prevenção e o combate a situações de insegurança e violência escolar;
- II. o estabelecimento de prioridades de intervenção e de parcerias com órgãos públicos e da iniciativa privada com responsabilidade ou interesse no tema;
- III. o acompanhamento e a avaliação da eficácia das medidas adotadas em matéria de segurança escolar;
- IV. a concepção de instrumentos, procedimentos e rotinas que contribuam para a resolução de problemas de segurança identificados pelas escolas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

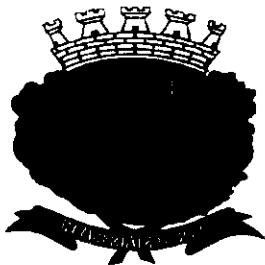
P.L. 84/19 - Autógrafo n.º 107/19 - Proc. n.º 2.518/19 - CMV

fl. 02

- V. a participação da comunidade escolar nas definições das políticas e ações locais de segurança escolar;
- VI. o desenvolvimento de programas específicos de formação na área de segurança escolar, voltadas para os dirigentes, docentes, discentes e funcionários em geral das escolas;
- VII. o planejamento e a execução simulada de reações a situações de emergência que possam ocorrer nas escolas;
- VIII. o acompanhamento de experiências e de modelos de programas e ações de segurança escolar em execução em outros entes da Federação;
- IX. a prevenção e o desenvolvimento da cultura da não violência;
- X. a realização periódica de diagnósticos da situação de segurança das imediações dos estabelecimentos de ensino.

**Art. 3º.** A ação do Poder Público na efetivação da segurança escolar compreende, dentre outras medidas:

- I. a intensificação dos serviços de fiscalização do comércio existente nas proximidades das escolas, coibindo a comercialização de produtos ilícitos ou de acesso proibido à criança e ao adolescente;
- II. a adequação dos espaços circunvizinhos às escolas, de modo a não causar insegurança nos seus interiores, com a participação de órgãos públicos e de instituições da iniciativa privada em parcerias criadas para esse fim;
- III. a repressão intensificada aos jogos de azar nas imediações das escolas;
- IV. a regulamentação e aperfeiçoamento do uso das vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, com especial atenção aos limites de velocidade e à sinalização adequada e demais ações que diminua os riscos;
- V. a intensificação do patrulhamento da guarda municipal nos arredores das escolas públicas no âmbito do município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 84/19 - Autógrafo n.º 107/19 - Proc. n.º 2.518/19 - CMV

f. 03

VI. a elaboração de campanhas de conscientização junto aos estudantes, docentes e a comunidade quanto ao combate e luta contra os diversos vícios.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR  
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 18 de junho de 2019.**

**Dalva Dias da Silva Berto**

**Presidente**

**Israel Scupenaro**  
**1.º Secretário**

**César Rocha Andrade da Silva**  
**2.º Secretário**